# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 012/2020

# TALITA NATACHA ARAÚJO – ME (BR FIN ESTRUTURAÇÃO FINANCEIRA)

Ε

#### IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

São partes neste instrumento:

**IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento**, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE" ou "IMED"; e, de outro lado,

TALITA NATACHA ARAÚJO – ME (BR FIN ESTRUTURAÇÃO FINANCEIRA), com sede na Rua Campos Sales, nº 147, 7º Andar, Bloco 1, Apartamento 72, Brás, São Paulo-SP, CEP.: 03.141-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.527.103/0001-28, neste ato representada por sua sócia, SRA. TALITA NATACHA ARAÚJO, brasileira, casada, gerente financeiro-administrativa, portadora da Carteira de Identidade nº 30.084.815-8 SSP-SP, e do CPF nº 296.868.268-74, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA".

#### Considerando:

A – A notória situação de excepcional anormalidade instalada em face da pandemia trazida com o advento da COVID-19, a qual tem exigido, em âmbito mundial, esforços

imediatos e veementes para fins de minimizar os danos que se instalarão sobre a população, em especial a população usuária do SUS;

B – a publicação do Decreto n. 9633, de 13.03.20, do Governador do Estado de Goiás, que decretou estado de emergência na Saúde Pública de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavírus, bem como o Decreto 9.637, de 17.03.20, que o complementou e o alterou;

C – a contratação, em caráter emergencial, do IMED, pelo Estado de Goiás, através de sua Secretaria de Estado de Saúde, como organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital de Campanha, implantado nas dependências do Hospital Regional de Luziânia (Contrato de Gestão Emergencial nº 027/2020 – SES / GO), com a finalidade, sobretudo, de atender a demanda dos pacientes portadores da COVID-19;

D – o disposto no inciso VIII do artigo 15 do Regulamento de Compras do IMED, que autoriza a tomada de providências excepcionais em casos de urgência (em especial, como é o caso presente, em face da gritante inexistência de tempo hábil às providências de rotina para a contratação de terceiros); e

E – que, em pesquisa de mercado realizada pelo contratante, a contratada apresentou a melhor a proposta;

as partes ajustam entre si o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Gestão Financeira**, que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e seus eventuais sucessores, e que se regerá pelas cláusulas a seguir:

# CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO CONTRATO

1.1 É objeto do presente contrato a prestação de serviços contínuos, em caráter autônomo e não exclusivo, de suporte administrativo, financeiro, orçamentário, de planejamento tributário, de suprimentos e gestão estratégica da informação incluindo

BI (business intelligence) e AI (inteligência artificial) para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital de Campanha, implantado nas dependências do Hospital Regional de Luziânia, tendo em conta que o IMED é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão Emergencial firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão Emergencial nº 027/2020 – SES / GO).

1.2. Os serviços ora contratados serão prestados conforme e de acordo com as especificações constantes neste Contrato (cf. abaixo especificado), bem como na proposta de prestação de serviços (Proposta), que integra o presente Instrumento como Anexo para todos os fins de direito.

# **DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:**

#### Suporte Financeiro

- Organizar, controlar e executar as atividades referentes à administração e finanças utilizando técnicas modernas de administração e gestão financeira através de software de gestão administrativa e finanças.
- Emitir relatórios gerenciais referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Instituição;
- Conferir e auditar as ordens bancárias emitidas;
- Realizar as prestações de contas dos convênios, contratos, programas e projetos;
- Verificar a regularidade dos atos da execução financeira, orçamentária e patrimonial, tomando por base os documentos que a comprovam;
- Gerenciar o planejamento econômico-financeiro da Instituição, orientando a sua elaboração e acompanhamento;

- Assegurar que a documentação e a disponibilização de informações relativas à realização do planejamento econômico-financeiro, dos fatos contábeis e transações da Instituição;
- Coordenar as operações inerentes ao fluxo de caixa da Instituição, mantendo controle e acompanhamento das receitas e despesas e dos respectivos centros de custo:
- Gerenciar e acompanhar a elaboração e execução de contratos celebrados com fornecedores, observando a legislação, normas internas, custos, prazos e padrões adequados;
- Dar suporte nas questões formuladas pelos diversos órgãos da Administração Pública Estadual, clientes fornecedores e instituições financeiras, com respeito a administração financeira, suprimentos, estoques, controle de ativos e assuntos correlatos:
- Gerenciar as ações relacionadas a aferição de custos, visando subsidiar a definição dos custos e a política de controles internos;
- Acompanhar os pedidos de empenhos;
- Acompanhar a regularidade fiscal e tributárias das informações relativas as empresas prestadoras de serviço e fornecedores em geral;
- Certificar o registro dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial incluídos no balancete;
- Gerenciar a execução fiscal, tributária e contábil, observando a correta aplicação da legislação vigente;
- Elaborar dashboard operacional considerando os principais indicadores e métricas;
- Análise econômico-financeira de projetos a serem submetidos ao ente público;
- Elaboração de Análises Econômico Financeiras com relação a instalação de novos equipamentos e/ou avaliação de investimentos em Ativos Fixos; e

- Preparar avaliação econômico-financeiras de projetos de melhorias e retrofit de equipamentos auxiliares, tais como, equipamentos de ar condicionado, iluminação, geração de energia elétrica – geradores e equipamentos de ar comprimido, visando identificar o valor de investimento e seus respectivos retornos ao parceiro público.

#### Suporte Administrativo

- Gerenciar a demanda e os fluxos dos processos nas divisões subordinadas a coordenação administrativa, financeira, suprimentos, orçamentário e controles internos:
- Promover práticas sustentáveis nos setores de compras, financeiro e administrativo e controles internos:
- Elaborar e manter atualizada as Políticas e Normas do Controle Interno alinhadas com a legislação vigente;
- Dar suporte a todos os setores da instituição, com relação aos quesitos financeiros, administrativos, de suprimentos e engenharia da informação;
- Revisão/reformulação, monitoramento e validação do orçamento e política;
- Revisão/reformulação, monitoramento e validação de macroprocessos e custos (com foco em produtividade e eficiência), incluindo normas e procedimentos;
- Revisão/reformulação, monitoramento e validação da estruturação organizacional e funcional do departamento financeiro, de suprimentos, de controles internos e de engenharia de dados envolvendo estruturação dividida por fases;
- Revisão/reformulação, monitoramento e validação da sistematização e integração de softwares de gestão com as áreas fim; e
- Revisão/reformulação, monitoramento e validação da sistematização de gestão dos seguintes setores: financeiro, planejamento orçamentário e tributário, compras, gestão de contratos, tesouraria, controle interno, engenharia da informação e estoque, incluindo procedimentos, políticas e normas e visão estratégica.

#### Suporte à Compras

- Gerenciar as compras;
- Acompanhar os contratos dos prestadores de serviços;
- Emitir relatórios gerenciais dos processos de compras;
- Dar suporte nas aquisições de bens ou contratações de serviços;
- Acompanhar o recebimento de materiais nas divisões de almoxarifado, nutrição, farmácia e laboratório e na divisão de patrimônio;
- Acompanhar a execução dos serviços prestados;
- Promover a transparência das informações referentes aos contratos em geral;
- Receber, separar e formatar as solicitações de serviços e os pedidos para aquisições de bens de consumo ou permanente;
- Dar suporte nas cotações de preços das compras em geral;
- Acompanhar os procedimentos de compras; e
- Implementar sistema de monitoramento on-line para o controle via mecanismos estruturados de controle por nuvem e dispositivos com tecnologia embarcada.

#### Supervisão dos Processos de Contratações

- Acompanhar todas as demandas relativas à contratação de serviços, visando mitigar os riscos relacionados a falhas no atendimento do instrumento convocatório e suas respectivas ações antecessoras.

#### Engenharia da Informação como suporte estratégico à gestão

- Utilizar-se das funções de ETL – extração, transformação e carregamento dos dados operacionais e transformação em informações estratégicas visando o aumento da produtividade e eficiência da unidade de saúde;

- Preparar análises estruturadas através da ferramenta de BI, com os dados capturadas de forma primaria e secundária, tendo em vista o volume de informações geradas no dia a dia dos atendimentos assistencial; e

- Preparar algoritmos estruturados que permitam com inteligência de máquina obter insigts com relação aos quesitos eficiência e produtividade sob a ótica financeira.

## Gestão dos KPI's econômicos

- Elaborar KPI's que reflitam os objetivos do Projeto nos âmbitos da administração, finanças, compras e orçamento e que sejam com espeque em dados mensuráveis e confiáveis, pois vão monitorar o nível de desempenho das áreas envolvidas.

## Gestão Orçamentária

- Suportar a preparação dos orçamentos anuais e revisões periódicas de acordos com as regras da gestão financeira da organização, levando em conta os aspectos relacionados as normas e instruções das leis e resoluções normativas.

1.3. Em caso de divergência na interpretação ou aplicação entre os termos e condições dos documentos acima mencionados, deverão os mesmos, para todos os fins e efeitos de direito, ser interpretados com observância da seguinte ordem de importância decrescente:

- i) Este Contrato;
- ii) Proposta.

- 1.4. Outras atividades que forem correlatas e/ou complementares à efetiva prestação dos serviços ora contratados também integram o objeto desta cláusula primeira, ainda que não mencionadas.
- 1.5. Os serviços ora contratados deverão ser prestados com estrita observância à legislação pertinente ora vigente e ao Anexo deste Contrato, que é parte integrante do mesmo para todos os fins de direito, em especial, para fins de ajustamento das questões técnicas e financeiras envolvidas na consecução dos serviços ora contratados.

# CLÁUSULA 2ª - GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

- 2.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se integralmente pelos serviços de que trata o objeto deste Contrato, comprometendo-se a executá-los através de profissionais habilitados, capacitados e qualificados nos serviços ora contratados, integrantes do seu quadro de sócios associados e/ou empregados, de acordo com a demanda e a necessidade apresentada.
- 2.2. Serão de integral e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todos os ônus e encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários decorrentes dos serviços objeto deste Contrato, assumindo a **CONTRATADA**, desde já, todos os riscos de eventuais reclamações trabalhistas e/ou autuações previdenciárias que envolvam seus sócios, associados e/ou empregados, ainda que propostas contra o **IMED** ou quaisquer terceiros, comprometendo-se a **CONTRATADA** a pedir a exclusão da lide do **IMED** ou dos referidos terceiros, bem como arcar com todos os custos eventualmente incorridos pela mesma em virtude das reclamações em tela.
- 2.3. Responsabiliza-se a **CONTRATADA**, também, por todas as perdas, danos e prejuízos causados por culpa e/ou dolo comprovado de seus sócios, associados e/ou empregados na execução deste Contrato, inclusive por danos causados a terceiros.

2.4. Caso o IMED seja notificado, citado, autuado, intimado ou condenado em decorrência de quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias ou de qualquer natureza, atribuíveis à CONTRATADA, ou qualquer dano ou prejuízo causado pela mesma, fica o IMED desde já autorizado a reter os valores pleiteados de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA.

# CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (OBRIGAÇÕES GENÉRICAS)

- 3.1. Além de outras obrigações expressamente previstas neste Instrumento e no Anexo que o integra, obriga-se a **CONTRATADA** a:
  - a) Fornecer profissionais qualificados para a execução dos serviços, bem como disponibilizar outros para a cobertura ou substituição dos mesmos, na hipótese de impedimento daqueles;
  - b) Obedecer às normas sanitárias, de segurança e de higiene do trabalho e aos regulamentos internos do IMED, inclusive para que a prestação dos serviços ora contratados não interfira na rotina de trabalho existente dentro da dependência da Unidade de Saúde, quando for o caso, bem como aquelas específicas relacionadas ao advento da Covid-19;
  - c) Cumprir obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, higiene e manutenção de equipamentos e utensílios usados na prestação dos serviços ora contratados, bem como a escolha e a cautela exigida aos procedimentos a serem adotados;
  - d) Manter em seus quadros profissionais legalmente habilitados e compatíveis com as normas éticas emanadas pelos órgãos competentes, além de, quando aplicável, se responsabilizar, por intermédio de seu responsável técnico, pela atividade prevista na forma deste Contrato;

- e) Prestar os serviços contratados de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Conselhos de Classe, bem como observar as normas, rotinas, protocolos clínicos e toda a exigência referente aos processos e fluxos da Unidade de Saúde;
- f) Tratar os pacientes de forma adequada, sem impingir-lhes qualquer forma de discriminação, caso os serviços sejam prestados na Unidade de Saúde;
- g) Fazer com que seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos usem uniforme adequado e estejam identificados com crachá no desenvolvimento de suas atividades, caso a prestação de serviços ocorra, parcial ou totalmente, nas dependências da Unidade de Saúde;
- h) Substituir imediatamente e sem qualquer ônus qualquer profissional que, a critério exclusivo do IMED, seja considerado inadequado às normas internas e procedimentos estabelecidos;
- i) Executar os serviços ora contratados com zelo e eficiência, bem como de acordo com os padrões e recomendações que regem a boa técnica;
- j) Caso aplicável, estar regularizada perante o Conselho de Classe correspondente à sua atividade profissional, bem como com a anuidade devidamente quitada (inclusive dos profissionais alocados na prestação dos serviços);
- k) A CONTRATADA deverá apresentar ao IMED relatórios mensais das atividades desenvolvidas;
- I) Obedecer e fazer cumprir a legislação pertinente à prestação dos serviços ora contratados:

- m) Prestar os serviços com os equipamentos disponíveis na estrutura do IMED, assim como os futuros métodos e equipamentos que porventura sejam incorporados na estrutura, se aplicável;
- n) Possuir todos os registros, alvarás e/ou licenças necessárias para execução dos serviços contratados;
- Trabalhar em harmonia com os demais prestadores de serviços e com todo o quadro funcional do IMED (tanto interno, como externo);
- p) Cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários de acordo com as leis vigentes, referentes aos seus contratados, empregados, subcontratados e/ou prepostos alocados na execução dos serviços objeto deste Contrato;
- q) Cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os impostos, taxas e contribuições concernentes à execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como aos próprios serviços em si;
- r) Prestar todas as informações e apresentar todos as informações e relatórios solicitados pelo IMED, em até 15 (quinze) dias a contar da respectiva solicitação;
- s) Manter sob sua guarda, pelo período de 5 (cinco) anos, todos os registros e documentos técnicos e contábeis relativos à execução dos serviços prestados;
- t) Adotar todas as medidas preventivas e corretivas necessárias para mitigar ou corrigir eventuais danos causados à terceiros;
- u) Fiscalizar e fazer com que os profissionais que irão executar os serviços utilizem, quando aplicável, os equipamentos de proteção individual, nos termos da legislação vigente pertinente;

- v) Notificar imediatamente o **IMED** acerca de qualquer intercorrência que possa causar interrupção parcial ou total dos serviços;
- w) Comunicar ao IMED, em tempo hábil, a ocorrência de fato impeditivo, suspensivo, extintivo ou modificativo à execução dos serviços;
- x) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da;
- y) Cuidar da regularidade obrigacional derivada de eventual vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS;
- z) Responder aos órgãos públicos fiscalizadores, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação; e
- aa) Responder, exclusivamente perante seus fornecedores, não possuindo a **IMED** qualquer responsabilidade junto àqueles.

# CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Além de outras obrigações expressamente previstas neste Instrumento Contratual, obriga-se o IMED a:
  - a) Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas apresentadas, observando os prazos e condições aqui estabelecidas;

- b) Comunicar em tempo hábil à **CONTRATADA**, a ocorrência de fato impeditivo, suspensivo, extintivo ou modificativo à execução dos serviços;
- c) Proporcionar ambiente de trabalho dentro dos padrões e condições físicas e técnicas para execução dos serviços que serão prestados; e
- d) Assegurar aos contratados, empregados, subcontratados e prepostos da CONTRATADA o acesso às informações, materiais e locais necessários para prestação dos serviços contratados.

## CLÁUSULA 5<sup>a</sup> – PREÇOS, REAJUSTE, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E MORA

- 5.1. Pelos serviços objeto deste Instrumento, a **CONTRATADA** receberá a contraprestação mensal de R\$ 20.520,00 (vinte mil quinhentos e vinte reais), sendo que todos os pagamentos estão condicionados ao efetivo e correspondente recebimento da verba de custeio do contrato de gestão emergencial mencionado no item 1.1 deste Contrato pelo **CONTRATANTE.**
- 5.2. Os pagamentos serão realizados até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante emissão e apresentação da respectiva nota fiscal de serviços e do relatório mensal de atividades, podendo o respectivo valor sofrer variação com espeque em eventual descumprimento das disposições contidas neste Contrato (cláusula terceira, entre outros aplicáveis) e em seu Anexo, observando-se, ainda, a exceção prevista no subitem "11.9.1" deste Instrumento.
- 5.2.1. O relatório mensal de atividades deverá ser enviado digitalizado ao **IMED** até o 3º dia útil posterior à execução dos serviços para validação; o qual deverá conter:
- a) Folha de rosto timbrada da empresa com a indicação do mês de competência;

- b) Relação pormenorizada de todas as atividades desenvolvidas com as evidências pertinentes (fotos e/ou documentos, quando aplicável);
- c) Registros e licenças necessárias para execução dos serviços contratados;
- d) CV ou *Lattes* do representante legal da empresa ou, <u>quando for aplicável</u>, do responsável técnico pelos serviços executados, devidamente acompanhado do comprovante de inscrição do(s) mesmo(s) junto ao conselho de classe correspondente e do documento de identidade profissional equivalente;
- e) Relação de empregados que atuaram na prestação dos serviços dentro do mês de competência e seus respectivos cargos, bem como dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS correspondentes, quando aplicável (se os serviços forem prestados apenas pelo representante legal ou titular da empresa, deverá ser inserida uma nota neste sentido);
- f) Certidões Negativas de Débito (Federal Conjunta, Trabalhista, FGTS, Estadual e Municipal);
- g) Outros documentos que, oportuna e previamente, sejam solicitados pelo IMED.
- 5.2.2. Após a validação do relatório mensal de atividades pelo IMED, que deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis a contar da data de recebimento do relatório digitalizado, a CONTRATADA deverá entregar ao IMED o relatório mensal de atividades físico e a respectiva nota fiscal.
- 5.3. O relatório mensal de atividades físico e a respectiva nota fiscal deverão ser apresentadas com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data de vencimento prevista no item "5.2".

5.3.1. Em caso de descumprimento dos itens mencionados no subitem "5.2.1", bem

como no item "5.3" acima, o prazo de vencimento para o pagamento da remuneração

será automaticamente prorrogado pelo número de dias correspondente ao atraso,

sendo adotada a mesma sistemática para o caso de descumprimento do prazo

estabelecido no subitem "5.2.1".

5.3.2 Caso relatório mensal de atividades físico e a respectiva nota fiscal não sejam

entregues até a data prevista para o pagamento da remuneração, o vencimento do

pagamento será prorrogado para 5 (cinco) dias após a respectiva apresentação.

Se o vencimento do pagamento pelos serviços prestados recair em dias de

sábado, domingo ou feriados, este será prorrogado para o primeiro dia útil

subsequente.

Todos os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos por meios eletrônicos para a

conta bancária especificada abaixo, ou a qualquer outra conta de sua titularidade que

venha a ser posteriormente informada por escrito ao IMED, servindo o comprovante

de transferência bancária como recibo de pagamento:

TALITA NATACHA ARAÚJO - ME

C.N.P.J: 05.527.103/0001-28

AGÊNCIA: 2000

C/C: 53.850-0

BANCO ITAÚ S.A.

5.6. Qualquer outra modalidade de pagamento deverá ser solicitada pela

CONTRATADA por escrito e aprovada pelo IMED.

5.7. O IMED fará a retenção de todos os tributos e impostos que, por força de lei,

devam ser recolhidos pela fonte pagadora, exceto quando houver decisão judicial, ou

outro documento com força legal, que determine a não retenção.

Página 15 de 28

- 5.8. Nos preços dos serviços ora contratados estão compreendidos todos os custos e despesas da **CONTRATADA**, sendo vedado o seu repasse ao **IMED**.
- 5.9. A **CONTRATADA**, quando aplicável, deverá manter arquivado e apresentar ao **IMED** sempre que solicitado por este, os seguintes documentos:
- Contrato ou Estatuto Social e últimas alterações;
- Inscrição Estadual e Municipal;
- Registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- Comprovante de pagamento dos profissionais alocados na prestação de serviços objeto deste Contrato; e
- Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais e Municipais.
- 5.9.1. Quando aplicável e solicitado, a não apresentação dos documentos acima indicados ou, se apresentados, estiverem em desacordo com as determinações legais aplicáveis, facultará ao IMED reter os pagamentos mensais correspondentes, até que a situação seja regularizada. Uma vez regularizada a situação, à custa e sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as quantias que lhe forem porventura devidas serão pagas sem qualquer reajuste, juros e/ou qualquer outra penalidade.
- 5.10. Esclarecem as partes aqui signatárias que o preço dos serviços ora contratados foi estipulado por mútuo consenso, levando-se em consideração, dentre outros critérios, os custos, as despesas e os tributos devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, o período, o horário (inclusive noturno) e o ambiente em que os serviços serão executados, como também a natureza e a complexidade do trabalho a ser desenvolvido.

5.11. Atrasos de pagamento por culpa exclusiva e comprovada do **IMED** acarretarão

a incidência de correção monetária pela variação do IGP-M/FGV e juros moratórios

de 1% (um por cento) ao mês, que serão calculados proporcionalmente ao número

de dias em atraso. Na hipótese de o IGP-M/FGV do mês de pagamento ainda não ter

sido divulgado, utilizar-se-á o do mês anterior.

CLÁUSULA 6ª – DAS NOTIFICAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Todos os avisos, comunicações, correspondências e notificações referentes a

este Contrato, deverão ser feitos por escrito, através de carta com aviso de

recebimento, fax ou correspondência eletrônica para as pessoas e endereços abaixo

indicados:

Para o IMED:

Contato: Luciana Fernandes

Endereço: Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP 01.332-

000

Fone: (11) 3141.1128 / (11) 2640.0043

E-mail: financeiro@imed.org.br

Para a **CONTRATADA**:

Contato: Latino Carvalho

Endereço: Rua Campos Sales, nº 147, 7º Andar, Bloco 1, Apartamento 72, Brás, São

Paulo-SP, CEP.: 03141-090

Fone: (11) 98651.0453

E-mail: latino.carvalho@brfin.com.br

6.1.1. Qualquer alteração aos dados acima, deverá ser imediatamente

comunicada, por escrito, à outra Parte, através de uma das formas previstas no item

"6.1" acima, sendo que a correspondência dirigida de acordo com os dados acima

Página 17 de 28

produzirá todos os efeitos contratuais, enquanto a alteração aos dados não for devidamente comunicada à outra Parte.

- 6.2. O IMED deverá acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 6.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato e em seu Anexo.
- 6.4. A fiscalização indicada nos itens "6.2" e "6.3" retro não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa que será contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do IMED ou de seus agentes e prepostos.

# CLÁUSULA 7ª - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

- 7.1. Qualquer alegação de ocorrência de caso fortuito ou de força maior deverá ser imediatamente comunicada por escrito pela parte afetada à outra, com a devida comprovação dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes à comunicação, sob pena de não surtir efeitos neste Contrato.
- 7.2. Caso seja realmente necessário suspender a execução dos serviços contratados, a **CONTRATADA** receberá sua remuneração proporcionalmente às atividades realizadas até a data efetiva da suspensão, observando-se, para tanto, as disposições constantes neste Instrumento contratual e em seu Anexo.

- 7.3. Cessado o motivo da suspensão, a parte suscitante comunicará, por escrito, tal fato à parte suscitada e os serviços serão retomados pela **CONTRATADA** no menor tempo possível, o qual não deverá ser, em qualquer hipótese, superior a 3 (três) dias, a contar da data da aludida comunicação.
- 7.4. A comunicação acima mencionada deverá estar acompanhada de documentos que demonstrem a cessação dos motivos que ensejaram a suspensão dos serviços.
- 7.5. A primeira atividade a ser realizada após a retomada dos serviços será o marco inicial para fins de cálculo da remuneração faltante.
- 7.6. Em nenhuma hipótese a forma de pagamento estabelecida nos itens anteriores desta cláusula será alterada.

# <u>CLÁUSULA 8a - DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO AOS DADOS</u> <u>PESSOAIS</u>

8.1. A **CONTRATADA** se obriga, por si e por seus sócios, associados, empregados, prepostos, fornecedores e/ou subcontratados, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, matérias, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos do **IMED** ou de seus clientes, que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe forem confiados para execução dos serviços ora contratados, ainda que não classificadas como "confidenciais", não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este Contrato, sob as penas da lei. Assim e em iguais condições, o **IMED** obriga-se e é também responsável pelas informações sigilosas e confidenciais de propriedade e que lhe forem repassadas pela **CONTRATADA**.

- 8.2. O item acima encontra exceção apenas em caso de existência de ordem judicial ou administrativa emitida por autoridade competente ou, ainda, através de autorização expressa da outra parte.
- 8.3. A obrigação prevista no item "8.1" acima permanecerá vigente e continuará valendo mesmo após o encerramento do presente Contrato.
- 8.4. Proteção aos dados pessoais: Os dados pessoais que fazem parte dos bancos de dados de cada uma das Partes e que se tornam conhecidos sob este Contrato serão confidenciais. Portanto, as Partes comprometem-se a que nem ele nem sua equipe ou pessoas que serão utilizadas para a execução deste Contrato revelem ou usem essas informações para o exercício de sua própria atividade, nem serão duplicadas ou compartilhadas por terceiros. Cada uma das Partes compromete-se, ainda, a adotar todas as medidas necessárias ou convenientes para garantir a reserva das informações da outra Parte a que tenha acesso na ocasião deste Contrato, comprometendo-se, também, a que tais medidas ou precauções não sejam, em caso algum, inferiores a aqueles adotados por cada um para manter suas próprias informações em reserva. Em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 e outros regulamentos que os modificam ou os adicionam, cada uma das Partes autoriza a outra a realizar o processamento de seus dados pessoais e de seus equipamentos de trabalho, cujo objetivo será manter as informações de seus fornecedores e manter contato permanente com a outra parte para cumprir este Contrato. Como um mecanismo para a proteção desses dados, cada uma das Partes é responsável por seus cuidados e gestão pelo cumprimento deste Contrato.

# CLÁUSULA 9ª - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

9.1. Fica expressamente pactuado que a responsabilidade global do IMED, resultante e por força do contrato, incluindo o pagamento de quaisquer multas, penalidades, indenizações e compensações eventualmente devidas à CONTRATADA e/ou a terceiros, fica limitada aos danos diretos que tenham sido causados por culpa

comprovada e exclusiva da mesma, independentemente do número de ocorrências, no limite máximo do valor total deste Contrato.

9.2. Fica expressamente excluída qualquer responsabilidade do IMED por danos indiretos, acidentais, eventuais, remotos, especiais e/ou resultantes de ato da própria, causados a si mesma ou a terceiros, incluindo perda de produção, perda de receitas ou lucros cessantes, limitando-se a responsabilidade do IMED, única e exclusivamente, conforme aqui estabelecido.

## CLÁUSULA 10a - ÉTICA E COMPLIANCE

- 10.1. A **CONTRATADA** declara estar em conformidade com todas as leis, normas, regulamentos e requisitos vigentes, relacionados com o presente Contrato. Assim, compromete-se a cumprir rigorosamente e de boa fé a legislação aplicável aos serviços que deve executar nos termos deste Contrato.
- 10.2. Em virtude deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, conceder ou comprometer-se a ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou corrupção, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo-se assegurar o cumprimento desta obrigação por parte de seus representantes e colaboradores.
- 10.3. As partes declaram e garantem categoricamente durante toda a vigência do presente Contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados na execução dos serviços a serem prestados, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades e serviços que devem ser realizados de acordo com este documento legal. Da mesma forma, as Partes comprometem-se a adotar, durante toda a validade do Contrato, uma conduta apropriada para evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar

um conflito de interesses. No caso de haver qualquer situação suscetível a levar a um conflito de interesses, as partes comprometem-se a informar imediatamente por escrito a outra Parte e a ater-se nas indicações que podem porventura ser assinaladas a esse respeito. O não cumprimento pelas partes das obrigações assumidas sob esta cláusula, facultará a outra parte a possibilidade de rescindir o Contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei.

10.4. As partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente Contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 ("Lei de Anticorrupção Brasileira"), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção ("Atos de Corrupção") e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

# CLÁUSULA 11<sup>a</sup> – DURAÇÃO E RESCISÃO

- 11.1. O Contrato terá vigência do dia 23.06.20 (data em que as Partes acordaram para o início da prestação dos serviços ora contratados) até o dia 14/11/2020, podendo ser prorrogado até o limite da vigência do Contrato de Gestão Emergencial firmado com o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão Emergencial nº 027/2020 SES / GO) ou de seus respectivos Termos Aditivos, desde que haja interesse mútuo e consensual e seja formalizado mediante Termo Aditivo devidamente assinado pelos representantes legais das Partes.
- 11.2. A pretensão rescisória poderá ocorrer a qualquer momento, por qualquer uma das Partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem direito a qualquer tipo de indenização ou multa a nenhuma das Partes, podendo ainda ser utilizada a exceção prevista na letra "c" do item "11.6" abaixo.

- 11.3. Na hipótese de rescisão contratual por vontade exclusiva da **CONTRATADA**, deverá esta continuar a prestação dos serviços pelo período do aviso prévio de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, podendo o **IMED** isentar a **CONTRATADA** do seu cumprimento.
- 11.4. Na hipótese de rescisão contratual motivada por culpa ou dolo exclusivo da **CONTRATADA** na prestação dos serviços ora contratados, deverá esta, após devidamente notificada, encerrar imediatamente suas atividades, sem prejuízo do pagamento de multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, a título de indenização à **IMED**.
- 11.5. O presente Instrumento contratual poderá também ser rescindido por acordo de vontade das partes contratantes, lavrando-se a respeito um "Termo de Rescisão", em 02 (duas) vias de instrumento, o qual deverá ser assinado pelas Partes e por 02 (duas) testemunhas, sendo certo que nesta hipótese também não incidirá qualquer multa rescisória e isentará a **CONTRATADA** do cumprimento do prazo de aviso prévio mencionado no item "11.3" acima.
- 11.6 O presente Contrato poderá ainda ser rescindido nas seguintes hipóteses:
  - a) Insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou decretação de falência de qualquer das Partes;
  - b) Em decorrência da ineficiência na prestação dos serviços ora contratados, como também do descumprimento da legislação pertinente e das normas estabelecidas neste Contrato e em seu Anexo, desde que a pendência não seja satisfatoriamente solucionada dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação da Parte prejudicada à Parte infratora. Uma vez transcorrido o citado prazo sem que a(s) pendência(s) seja sanada a contento, o Contrato restará automaticamente rescindo;

- c) A qualquer momento, à critério e por vontade exclusiva do IMED, mediante comunicação à CONTRATADA e sem a necessidade de cumprimento do prazo de aviso prévio constante no item "11.2" acima, não cabendo também à CONTRATADA nesta hipótese, o pagamento de qualquer multa e/ou indenização;
- d) De forma automática, caso haja, por qualquer motivo, rescisão do Contrato de Gestão Emergencial mencionado no item "1.1" deste Contrato, não cabendo à CONTRATADA o pagamento de qualquer multa e/ou indenização; e
- e) Se, ao término do prazo de vigência deste Contrato, não houver a renovação correspondente em até 30 (trinta) dias.
- 11.7. Qualquer outra espécie de rescisão poderá ser prevista mediante aditamento deste Contrato, conforme disposição contida no item "12.2".
- 11.8. Em qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual será devido à **CONTRATADA** o pagamento da contraprestação proporcional aos serviços prestados até o momento do término do Contrato.
- 11.9. A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de que foi contratada para prestar os serviços objeto deste Contrato ao **IMED**, uma vez que este é o responsável pelo gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde constantes no Contrato de Gestão Emergencial firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 027/2020 SES / GO), razão pela qual concorda, desde já, que caso o ente público intervenha, rescinda ou encerre, por qualquer modo ou razão, o referido contrato, o presente Instrumento restará automaticamente rescindido, não fazendo a **CONTRATADA** jus a qualquer tipo de indenização, qualquer que seja sua natureza, renunciando expressamente ao direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios, em qualquer tempo ou jurisdição, junto ao **IMED**.

- 11.9.1. Na ocorrência da situação disposta no item "11.9" acima, e também em caso de o ente público atrasar o repasse de um ou mais repasse(s)/custeio(s) mensal(is), a **CONTRATADA** fará jus apenas ao recebimento dos serviços efetivamente prestados, quando os pagamentos forem efetuados pela Administração Pública e desde que se refiram aos meses de prestação de tais serviços, sem o acréscimo de quaisquer juros, multa ou correção.
- 11.9.2. O pagamento referido no subitem acima deverá ser disponibilizado à **CONTRATADA** em até 15 (quinze) dias úteis da regularização das pendências financeiras pelo Estado de Goiás, restando vedado à **CONTRATADA** emitir protestos e cobrar tais valores, tanto por meio extrajudicial, como judicial.

# CLÁUSULA 12ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. O presente Instrumento e seu Anexo, como também eventuais aditamentos, consubstanciam toda a relação contratual, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, correspondências já trocadas, bem como quaisquer compromissos e/ou acordos pretéritos relacionados ao mesmo objeto, presentes e/ou futuros relacionados ao mesmo objeto, os quais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato caso não seja observada a formalidade contida no item a seguir.
- 12.2. Quaisquer alterações a este Contrato somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de Aditamento Contratual firmado pelos representantes legais das Partes.
- 12.3. Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, inválida ou ineficaz não afetará ou prejudicará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Na ocorrência desta hipótese, as partes farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como nula, omissa, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, a fim de que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a cláusula

original produziria, ou, caso isso não seja possível, para que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles inicialmente vislumbrados.

- 12.4. O não exercício dos direitos previstos neste Instrumento Contratual, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos eventualmente causados, bem como a tolerância, de uma Parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Instrumento ou em seu Anexo, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as partes exercerem, a qualquer tempo, seus direitos.
- 12.5. Em hipótese alguma o silêncio das Partes será interpretado como consentimento tácito.
- 12.6. Com exceção prevista para o caso de sucessão empresarial (cisão, incorporação, fusão ou qualquer outra forma de reorganização societária), nenhuma das partes poderá ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato e de seu Anexo, sem a prévia e expressa anuência escrita da outra parte. Da mesma forma, o presente Instrumento e seus Anexos obrigam não só as partes, como também seus eventuais sucessores a qualquer título.
- 12.7. A partir da publicação do Decreto Estadual nº. 9.633, no Diário Oficial do Estado de Goiás nº. 23.257, em 13 de março de 2020, quando foi decretada a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV), ficam convalidados todos os atos praticados pelas Partes, relacionados à execução deste contrato, ainda que anteriores à sua assinatura.

#### CLÁUSULA 13ª – FORO

13.1. Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente Contrato.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos desejados.

Luziânia, 23 de junho de 2020.

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento		
Talita Natacha Araújo – ME		
	Talita Natacha Araújo	
Testemunhas:		
1)	2)	
Nome:	Nome:	
RG:	RG:	
CPF:	CPF:	

# Anexo I - Proposta

# Contrato de Prestação de Serviços nº 012/2020

# Firmado entre

# TALITA NATACHA ARAÚJO – ME

Ε

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO



# PROPOSTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cliente: IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimentos



São Paulo, 16 de junho de 2020

A/C: Processo Seletivo – HCAMP - HOSPITAL REGIONAL DE LUZIÂNIA

#### Prezados

Considerando as solicitações feitas pelo *HCAMP - HOSPITAL REGIONAL DE LUZIÂNIA*, segue proposta para sua apreciação visando atender às atividades de Gestão do Instituto.

Gostaríamos de sinalizar nosso alinhamento com as premissas que a Instituição tem para o momento e apresentar nossa proposta Técnica e Comercial para o Escopo Esperado.

Atenciosamente,

Talita Natacha Araujo – ME



# PROPOSTA COMERCIAL



O Conteúdo de nossa proposta Comercial foi baseada na Proposta Técnica para Suporte Especializado ao Processo de contratação relativo ao Projeto Luziânia em Luziânia – GO, a qual é suportada por este documento comercial

Ι.	Productos	pag. 05
2.	Cronograma	pág. 05
3.	Equipe de Trabalho	pág. 05
4.	Honorários	pág. 07
5.	Despesas	pág. 13
6.	Validade	pág. 08
7.	Termos e Condições	pág. 12
8.	Aceite	pág. 13



#### 1. Produtos

Como produto de nossos trabalhos, apresentaremos:

- ➤ Realizar a assunção da Unidade LUZIÂNIA, dentro de padrões internacionais de transição/ migração, visando identificar e mitigar os impactos junto a população do município de Luziânia GO, cuja unidade atende as demandas dos usuários locais e de cidades circunvizinhas
- Preparação dos Processos, fluxos, organização do time financeiro e suporte em questões financeiras, de auditoria e suporte aos questionamentos oriundas do ente público.
- Elaboração de Relatórios de Atividades executadas no período, contribuindo no reconhecimento do IMED como uma instituição séria e com solidez em seus parâmetros econômicos, financeiros e operacionais.

#### 2. Cronograma

O Cronograma está em conformidade com o escopo de trabalho apresentado, o qual compreende período de 180 dias, entre 01 de maio a 01 de novembro de 2020.

#### 3. Equipe de trabalho e Investimentos

Toda nossa equipe está preparada para atender todas as demandas envolvidas no escopo desta proposta, a qual é composta de:

Cargo	Qualificação
	- Graduado em Administração e
✓ Gerente de Operação	finanças, tendo assessorado
Financeira e Administrativa	companhias multinacionais e
	Instituições envolvidas com
	programas federais.



 ✓ Assessor financeiro e administrativo Com experiência em contabilidade
 e auditoria em geral, dando suporte
 continuo a empresa a mais de 7
 anos.

#### 4. Honorários

Nossos honorários são cobrados de acordo com o grau de qualificação e experiência da equipe engajada e o tempo necessariamente despendido no projeto.

Neste sentido, propomos cobrar nossos honorários para o escopo de trabalho apresentado nesta proposta com base nas horas efetiva e previamente calculadas incorridas.

Para esta proposta apresentamos a seguir;

- Em função da natureza dos trabalhos ora propostos, estimamos nossos honorários em R\$ 20.520,00 (vinte mil quinhentos e vinte reais), os quais deverão ser pagos mensalmente, 30 dias a partir da assinatura do contrato.
- Será emitida uma nota fiscal para cada mês com prazo para pagamento até o 02 dia útil do mês subsequente.

Nossa estimativa de honorários leva em consideração a disponibilidade dos representantes do IMED para o fornecimento tempestivo dos documentos e informações base para a realização dos nossos trabalhos.

Contudo, se em função de dificuldades de atendimento por parte dos representantes da Instituição, ou de ampliação do escopo originalmente definido, ou de requerimentos excedentes, nossos trabalhos excederem o prazo originalmente estimado, levaremos o fato ao conhecimento de V.Sas. para



discussão de honorários adicionais, visando sempre o equilíbrio econômico-financeiro de nossa relação.

No caso de alteração da atual legislação, antes ou durante o andamento de nossos trabalhos, salientamos que o escopo, os honorários e as condições da presente proposta serão revistos. O valor dos nossos honorários inclui impostos, taxas, contribuições e demais encargos que incidem sobre os serviços ora contratados conforme legislação vigente na data da emissão desta proposta.

Fica mutuamente acordado entre as partes que quaisquer alterações que impliquem no aumento da carga tributária incidente sobre os serviços, tais como instituição de novos tributos, aumento de alíquotas, modificação das práticas reiteradamente observadas pelas autoridades fiscais competentes, decisões administrativas e/ou judiciais ou modificação na interpretação da legislação tributária aplicável, acarretarão a correspondente alteração nos honorários acordados nesta proposta, no mesmo montante resultante do aumento da referida carga tributária.

A BR Estruturação Financeira comunicará, por escrito, a alteração ocorrida, o seu impacto nos honorários e o início da vigência da respectiva modificação.

#### 5. Despesas

Todas as despesas eventualmente incorridas para execução deste projeto com hospedagem, deslocamento, alimentação e comunicação, incorridas durante a consecução dos nossos trabalhos, também estão inclusas nos honorários acima mencionados.

#### 6. Validade

Esta proposta tem validade de 05 (cinco) dias contados da data de sua propositura.

#### 7. Termos e Condições

#### Limitações de escopo

Nossos trabalhos estarão baseados principalmente nas informações que nos forem fornecidas pela administração da **Instituição** e serão conduzidos



considerando-se que tais informações são precisas e completas, notadamente no que diz respeito as informações financeiras e comerciais que serão objeto da análise e elaboração de relatórios e demais materiais técnicos sob a perspectiva financeira e administrativa. Portanto, a menos que esteja de outro modo especificado no escopo de nossos trabalhos, essas informações não estarão sujeitas a testes ou a confirmações, razão pela qual não faremos qualquer tipo de representação com relação à exatidão e fidedignidade das informações que nos serão fornecidas pela administração da **Instituição**.

Como toda e qualquer assessoria, o escopo dos nossos trabalhos não abrangerá atividades gerenciais ou a tomada de decisões em nome de V. Sas. e nem estaríamos em condições de fazê-lo. Adicionalmente, por sua natureza e extensão, nossos trabalhos não são planejados e/ou realizados com o objetivo de revelar fraudes ou representações incorretas efetuadas pela administração da **Instituição**, mas sim de eficientizar e ser um facilitador na tomada de decisão pela alta direção.

Não está incluso no escopo de nossa proposta o fornecimento de licenças ou software necessários ao bom andamento dos processos e fluxos, relativos as atividades diárias que de alguma forma serão fundamentais para a assertividade e eficiência do trabalho proposta.

Nosso trabalho será realizado com base na legislação vigente no momento da sua conclusão. Mudanças na legislação atual ou em sua aplicação podem ocorrer entre a data do encaminhamento da minuta do nosso relatório e a sua emissão em forma final, ou ainda, seus efeitos podem ser retroativos, afetando as nossas considerações e conclusões originalmente transmitidas, razão pela qual ressalvamos que o escopo dos nossos trabalhos não abrange mudanças na legislação ou na sua aplicação que possam ocorrer após o término destes.

Por sua natureza de assessoria à valoração do Projeto, o resultado dos nossos trabalhos refletirá a nossa convicção sobre a melhor interpretação e aplicação das melhores práticas, referente à matéria até está data.

Contudo, em matéria de interpretação de textos legais, sobretudo na área jurídica, não estarmos habilitados para tal, razão pela qual recomendaremos que



o assunto seja submetido à avaliação dos advogados da **Instituição**, antes que V. Sas. venham a tomar qualquer decisão sobre o mesmo.

Mudanças eventuais no escopo, prazo e equipe do projeto ou interrupções imprevisíveis que possam impactar significativamente o andamento dos trabalhos (prazo ou dedicação de nossos profissionais) serão discutidas previamente.

A **Instituição** poderá solicitar a modificação dos serviços propostos, ou, ainda, a execução de serviços adicionais àqueles compreendidos na Proposta, mediante solicitação formal endereçada à BR Consulting, a qual avaliará as modificações ou o objeto dos serviços adicionais e elaborará sua proposta de serviços para a aprovação formal, por escrito, pelo Cliente compreendendo os novos valores a serem aplicados, o prazo e demais detalhes inerentes.

#### Comunicação

Durante a realização dos nossos trabalhos, talvez sejamos solicitados a fazer comentários verbais e/ou a fornecer minutas de relatórios, apresentações, cartas, cópias impressas (ou em disco magnético) de papéis de trabalho e planilhas eletrônicas. Considerando-se que essas informações e documentos representam trabalho em andamento e não o resultado final dos nossos trabalhos, nenhuma interpretação ou conclusão poderá ser adotada com base em tais informações preliminares. Os resultados do nosso trabalho constarão exclusivamente das versões finais de nossos relatórios.

Visando à maior agilidade e objetividade na prestação dos nossos serviços profissionais, durante os nossos trabalhos podemos optar pela comunicação por meio eletrônico. Entretanto, a transmissão eletrônica de informações não pode ser garantida como segura ou livre de vírus ou erros e, consequentemente, as informações podem ser interceptadas, alteradas, perdidas, destruídas, chegar com atraso ou incompletas. Por mais que utilizemos procedimentos técnica e comercialmente adequados para a verificação dos vírus mais conhecidos antes do envio eletrônico da informação e para proteção de nossos sistemas, não podemos ser responsabilizados por quaisquer problemas decorrentes da utilização de comunicação por meios eletrônicos.



Consequentemente, na hipótese de V.Sas. não desejarem se submeter a tais riscos, pedimos que expressamente comuniquem a sua discordância em adotarmos a mencionada comunicação eletrônica, ao firmarem a presente proposta.

Caso contrário, V.Sas. concordam em nos isentar de qualquer responsabilidade inerente ao uso da mencionada correspondência.

#### 8. Disposições gerais

TALITA NATACHA ARAUJO – ME – Nome Fantasia – BR Fin Estruturação Financeira, estabelecida na cidade de São Paulo-SP, Rua Campos Sales, 147 – Conj 72 – Brás – SP – Cep 03141-090, registrada sob CNPJ/MF nº 05.527.103/0001-28, integrada ao conjunto de empresas que farão a avaliação, podendo, a seu critério, utilizar recursos de outras sociedades e empresas integrantes da rede integrante deste trabalho ("Outra (s) Firma (s) BR Fin").

Todavia, a responsabilidade pela elaboração e emissão dos relatórios referentes a esta proposta é e continuará sendo exclusivamente da BR Estruturação Financeira. Nesses termos, V.Sas. Concordam a não ajuizar qualquer demanda (por disposições contratuais, cíveis ou outra) contra qualquer "Outra (s) Firma (s) " ou contra os seus respectivos sócios, funcionários e prepostos em relação aos serviços objeto da presente proposta.

Qualquer profissional de "Outra (s) Firma (s)", envolvido na prestação dos serviços previstos nesta proposta, atuará apenas em nome da BR Estruturação Financeira.

A BR Estruturação Financeira assume a responsabilidade integral e exclusiva pelas ações dos profissionais de "Outra (s) Firma (s) " por esta envolvidos na execução dos serviços previstos nesta proposta.



#### 9. Demais disposições

Todo e qualquer resultado dos nossos trabalhos será destinado exclusivamente ao conhecimento do pessoal qualificado do IMED. Caso o IMED pretenda divulgar o resultado de nossos trabalhos a terceiros, deveremos ser previamente notificados neste sentido, para apresentarmos os termos e condições em que poderá se dar tal divulgação, estabelecidos segundo nossos padrões ético profissionais.

Em decorrência da natureza do presente ajuste e conforme neste ato convencionado, as partes, por si e seus prepostos, obrigam-se a não divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, mantendo sob o mais absoluto sigilo todas as informações de caráter sigiloso e confidencial a que vierem a ter ciência ou acesso, ou que lhes sejam confiadas durante a vigência desta Proposta ("Informações Confidenciais"), pelo prazo da Proposta e por 5 (cinco) anos contados da sua extinção.

Cada Parte, deve utilizar as Informações Confidenciais da outra Parte somente para os fins e propósitos definidos na Proposta e não divulgará as Informações Confidenciais a terceiros sem o prévio consentimento por escrito da titular e proprietária das informações.

Ambas as Partes concordam em tomar as mesmas medidas que utilizam para a manutenção da confidencialidade de suas próprias informações confidenciais, para proteger a confidencialidade das Informações Confidenciais da outra parte. As Partes deverão comunicar aos seus funcionários e representantes, sobre a natureza confidencial das Informações Confidenciais e das proibições contidas neste instrumento.



#### 10. Aceite

Acreditamos que as informações contidas na presente proposta são suficientes para definição do escopo e da abrangência de nossos trabalhos.

Permanecemos, contudo, ao dispor de V.Sas. para prestar esclarecimentos adicionais que sejam julgados necessários.

BR Estruturação Financeira

\_\_\_\_\_

Talita Natacha Araujo – ME

28 de abril de 2020